

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de **portocath** para atender a demanda do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os objetos a serem ofertados pelas licitantes devem observar as seguintes características e especificações:

Itens					
Tipo	Item	Código	Descrição	Unidade de Aquisição	Qtd.
ITEM	001	0004143	Cateter - Espécie: venoso central; Material: silicone, poliuretano ou polisulfona; Acompanha: introdutor e dilatador percutâneo e/ ou cirúrgico, fio guia em "J" em aço inoxidável, tunelizador em aço inoxidável e agulha de Huber de 15 G a 22 G x 20 mm, reta ou curva 90°; Uso: quimioterapia; Tamanho: neonatal; Comprimento Mínimo: 50 cm; Calibre: 4,5 fr.	1 - Unidade	48
ITEM	002	0004150	Cateter - Espécie: venoso central; Material: silicone ou poliuretano; Requisito: totalmente implantável, estéril, atóxico, com reservatório 100% em titânio, multiperfurado para fixação por ponto de sutura, resistente a 1000 punções; Acompanha: introdutor e dilatador percutâneo e/ ou cirúrgico 10 fr, fio guia em "J" em aço inoxidável, tunelizador em aço inoxidável ; Tamanho: infantil; Comprimento Mínimo: 60 cm; Calibre: 6,6 fr; Medida da agulha Huber : 20 G A 22 G X 20 mm reta ou curva 90°.	1 - Unidade	24

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O Hospital Regional de Mato Grosso do Sul – HRMS, inaugurado em 1997, é um hospital público estadual, vinculado a Fundação Serviços de Saúde e tem como missão ser uma instituição de referência estadual, prestando assistência médico-hospitalar humanizada através do Sistema Único de Saúde - SUS, promovendo saúde à comunidade em geral e valorizando o desenvolvimento de seu potencial humano.

2.2. Insta frisar que o Hospital mantém atendimento 100% pelo Sistema Único de Saúde (SUS), sendo referência em serviços em média e alta complexidade, centrado em ações integradas e humanizadas, promovendo ensino e pesquisa.

2.3. O HRMS é considerado como serviço essencial insuscetível de qualquer tipo de paralisação, conforme disposição do art. 10, inciso II, da Lei 7.783, de 28 de junho de 1989 (Dispõe sobre o serviço de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade).

2.4. A aquisição de correlatos hospitalares tem por finalidade o atendimento da demanda e prestação dos serviços referenciados em média e alta complexidade do HRMS, com responsabilidade de oferecer

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00026/2023

assistência segura e de qualidade a seus usuários, respeitando-se as exigências legais.

2.5. Os itens 001 e 002, cateter venoso central (CVC)-portocath é indicado para pacientes que precisam de terapia intravenosa frequente e de longa duração (oncologicos), devido ao conforto que promove ao se evitar seguidas punções de acesso. Além de evitar os efeitos dos medicamentos (quimioterápicos) na veias do braços, que podem causar inflamação das mesmas, dor no momento da aplicação e no futuro dificuldade em puncionar as veias.

2.6. A sua essencialidade pode ser demonstrada a partir do quantitativo de saída de estoque deste Hospital Regional, que representa em média: **(ANEXO III).**

2.6.1. ITEM 001 - 04 unidades/mês

2.6.2. ITEM 002 - 02 unidades/mês

2.7. Oportuno destacar que o item 001 esteve contemplado na ata nº 088/2018 (Vigência de 18/07/2018 a 18/07/2019), quantificado em 285 unidades (item 017) . **(ANEXO I).**

2.8. O item 001 esta presente no processo regular licitatório de Registro de Preço nº 27/008.146/2022, cujo objeto é Registro de Preços – Correlatos Hospitalares XVI - especifico, pesquisa de quantitativo 4091, como item 006, quantificado em 20 unidades, porém resultou em **FRACASSO**, conforme publicado em 03 de março de 2023 **(ANEXO I).**

2.9. Oportuno destacar que o item 002 esteve contemplado na ata nº 007/FUNSAU/2021 (Vigência de 18/06/2021 a 17/06/2022), quantificado em 35 unidades (item 016). **(ANEXO I).**

2.10. Atualmente, os itens 002 esta presente no processo regular licitatório de Registro de Preço nº 27/008.125/2022, cujo objeto é Registro de Preços – Correlatos Hospitalares XV - especifico, como ITEM 09, em trâmite na Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização (SAD). **(ANEXO I).**

2.11. O item 001 é indispensavel para adequada assistência dos pacientes atendidos no HRMS, e, hodiernamente, o estoque do item encontra-se **ZERADO (ANEXO II).**

2.12. Os item 002 é indispensavel para adequada assistência dos pacientes atendidos no HRMS, e, hodiernamente, o estoque do item encontra-se **CRÍTICO (ANEXO II)**

2.13. O insumo do presente Termo faz parte do rol de itens padronizados pelo Hospital Regional de Mato Grosso do Sul, pertencente a uma classe de correlatos imprescindível para adequada assistência dos pacientes para uso diagnóstico e terapêutico.

2.14. Na forma do disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021, é possível a contratação direta *“nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso”.*

2.15. Na forma do disposto no supracitado dispositivo legal, deparando-se com uma **situação de emergência**, em que a urgência resta caracterizada em razão de **possível comprometimento da**

continuidade dos serviços públicos e da colocação em segurança de pessoas, é possibilitada à Administração Pública contratar, diretamente, quantitativo necessário limitado ao essencial para o atendimento da situação emergencial ou calamitosa, podendo, se essa situação emergencial perdurar por prazo longo “sem outra solução possível”, chegar a 01 (um) ano de contratação.

2.16. Nas precisas palavras de Felipe Boselli:

A hipótese de emergência também faz requisito quanto ao objeto do contrato a ser firmado. Tem-se aqui questão lógica, que seria devida ainda que não houvesse previsão legal. O contrato firmado em razão da emergência deve, obrigatoriamente, ser destinado a objetos diretamente relacionados ao atendimento da situação emergencial.

*A aquisição de bens sem nenhuma relação com a situação emergencial é hipótese que deve ser rechaçada e que será alvo de controle. Não se pode admitir que a Administração se afaste do dever de licitar em razão de uma situação emergencial e se valha dessa situação excepcional para adquirir bens que em nada colaborariam com as consequências da emergência que está sendo combatida. (Comentário ao art. 75. FORTINI, Cristina; OLIVEIRA, Rafael Sérgio Lima de; CAMARÃO, Tatiana. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativo: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.** Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 144).*

2.17. Merece também a lição proferida por Joel de Menezes Niebuhr:

[...] O pressuposto é que, diante de situações emergenciais, o contrato administrativo precisa ser celebrado e executado imediatamente, sob pena de prejuízo aos interesses públicos. A questão fundamental é o tempo: a Administração, em determinadas situações, não pode esperar o tempo necessário para realizar e concluir licitação pública. Daí a autorização para dispensar a licitação pública e contratar diretamente. [...]

[...] A dispensa por emergência constitui instrumento legal importantíssimo para a satisfação do interesse público e a preservação dos serviços públicos e das atividades administrativas. [...]

De toda sorte, a Administração precisa avaliar se dada demanda contratual não pode ser desatendida pelo prazo projetado para realizar a respectiva licitação. Noutros termos, precisa avaliar se o desatendimento de dada demanda contratual pelo prazo necessário para realizar a respectiva licitação causa prejuízos ao interesse público, o que configura propriamente a situação emergencial.

Constatada a situação emergencial e a necessidade de contratar terceiros para fazer frente a ela, é preciso definir o objeto da contratação, que seja, sob as premissas da proporcionalidade, adequado e necessário para fazer frente à situação emergencial.

A priori, a situação de urgência não deve ser provocada pela negligência da

Administração Pública, que tem o dever de planejar e prever todas as suas demandas. É obrigatório que ela controle seus estoques, procedendo à licitação pública antes que os produtos visados corram o risco de faltar. No entanto, se o interesse público demanda realizar a contratação direta, sem que se possa aguardar a conclusão de licitação, é forçoso reconhecer a licitude da dispensa, mesmo que a desídia de agente administrativo tenha dado causa à demanda. Não é razoável desautorizar a dispensa e, com isso, prejudicar o interesse da Administração Pública, que, sem o objeto a ser contratado, acabaria desatendida. (Licitação pública e contrato administrativo. 5 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 290-291; 293; 295; 298).

2.18. Denota-se do Parecer PGE/MS/PAA n. 099/2019 (aprovado pela DECISÃO/PGE/MS/PAA n. 061/2019) que restará caracterizada a situação de emergência quando “*evidenciado pelo gestor, de maneira incontestável, que é impossível se aguardar o prazo necessário para a realização de nova licitação, sob pena de risco iminente a ensejar o comprometimento do serviço ou a segurança das pessoas, obras, serviços ou bens*”.

2.19. Dessa forma, constata-se inexistir omissão por parte do Poder Público em deflagrar procedimento licitatório em tempo hábil, sendo a contratação emergencial o único instrumento colocado à disposição do HRMS para o atendimento do interesse público que ensejou a sua criação, qual seja, a prestação do serviço de assistência médico-hospitalar humanizado por meio do Sistema Único de Saúde, promovendo saúde à comunidade em geral e valorizando o desenvolvimento de seu potencial humano.

2.20. Apresentando-se como missão do HRMS ser uma instituição de referência estadual, prestando assistência médico-hospitalar humanizada por meio do Sistema Único de Saúde – SUS, conclui-se que o desabastecimento de correlatos afeta a qualidade de vida dos usuários, a credibilidade dos serviços prestados e do sistema de saúde como um todo, colocando, inclusive, em xeque a razão de sua existência.

2.21. Assim, resta mais que evidenciada a extrema necessidade em realizar a compra direta com fundamento no inciso VIII do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, sob pena de colocar em risco a prestação do serviço de assistência médico-hospitalar humanizada por meio do SUS, inclusive, colocando em risco a vida dos beneficiários desse serviço enumerado pela constituição federal como direito social a todos os brasileiros.

2.22. Ultrapassada a demonstração da emergência e possível comprometimento do serviço público prestado pelo HRMS e da segurança de vida das pessoas que recorrem a esse serviço, passa-se à fundamentação do quantitativo.

2.23. Primeiro oportuno destacar que o ordenamento jurídico vigente exige a apresentação de metodologia de cálculo, ressaltando, inclusive, que o quantitativo de bens, no caso de aquisição, assegura a definição precisa, clara e objetiva do objeto a ser contrato (arts. 6º, inciso XXIII, alínea “a”; 18, §1º, inciso IV, 40, inciso III, da Lei n. 14.133/2021; arts. 7º, *caput* e §9º, do Decreto Estadual n.

15.941/2022).

2.24. Segundo, na forma do disposto no inciso VIII do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, o contrato a ser firmado, além de pressupor a urgência provocada por emergência, revela caráter provisório, **na medida em que serve apenas para evitar o perecimento de interesse da Administração Pública**, concedendo tempo à Administração Pública para concluir o regular processo de licitação.

2.25. Inclusive, isso está devidamente delineado no §6º do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, o qual prescreve que, nos casos de dispensas emergenciais, devem ser **“adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório”**.

2.26. Como bem destacado por Joel de Menezes Niebuhr:

*[...] a parte final do inciso VIII do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021 prescreve que, mediante tais contratos, é permitido **somente adquirir os bens necessários ao atendimento da situação emergencial** e receber prestação de serviços ou parcelas de obras que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 ano, contado da ocorrência da emergência, vedada a sua prorrogação. (Licitação pública e contrato administrativo. 5 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 301).*

2.27. Como é cediço, o processamento de licitações públicas é atrelado a diversas etapas, prazos e formalidades que prolongam a sua duração e conclusão, devendo-se estar atento que no Estado de Mato Grosso do Sul, quando diante de contratação específica, parte dos atos são praticados pelo(a) órgão/entidade interessada com a contratação e parte dos atos são praticados pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização.

2.28. Nas precisas palavras de Joel de Menezes Niebuhr:

*A dificuldade para avaliar uma situação como emergencial para efeito de contratação parte da falta de precisão sobre o tempo que costuma ser necessário para realizar os trâmites ordinários de licitação pública. **O processamento de licitações públicas é atrelado a diversas etapas, prazos e formalidades, que prolongam a sua duração e conclusão e que dependem da estruturação de cada órgão e entidade da Administração**. (Licitação pública e contrato administrativo. 5 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 295).*

2.29. Dos dados acima apresentados, e considerando a essencialidade dos correlatos explicitados na Tabela 1.2 deste TR, somando-se ao fato de que haverá necessidade de modificação da formatação do certame licitatório e, assim, diálogo com os órgãos de controle (em especial, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul), a quantificação necessária para atendimento da situação de emergência será dimensionada levando em consideração 12 (doze) meses de consumo.

2.30. São utilizados dois métodos para quantificar os itens preteridos, saldo da última ata em que esteve inserido ou pela média de consumo obtida pelo MVSoul. Após análise, opta-se pelo maior quantitativo obtido pelos dois métodos, considerando que é necessário manter um estoque de segurança, visto a imprevisibilidade do perfil de pacientes que serão atendidos, podendo haver picos de consumo.

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00026/2023

2.31. Para análise de quantitativo de consumo, também são observados períodos de desabastecimento e escassez de matéria-prima e por conseguinte, para estimar quantidade, consideramos os meses em que tiveram registro de consumo. Considerando que é necessário manter um estoque de segurança, visto a imprevisibilidade do perfil de pacientes que serão atendidos, podendo haver picos de consumo.

2.32. Para obter o quantitativo dos itens solicitados utilizou-se o **histórico de consumo** registrado pelo Sistema MV SOUL.

2.33. O **histórico de consumo** registrado pelo Sistema MV SOUL o qual fornece o consumo do estoque **mensal** ou **diário** por meio de atendimento de prescrições eletrônicas ou atendimento de solicitações dos setores do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul e, através da soma dos meses em que tiveram consumo, resulta em uma média mensal.

2.34. Dessa forma, para estimativa de consumo do item 001, optou-se pela média de consumo período de 01/01/2019 à 30/12/2019, último período de consumo regular, visto que nos anos de 2020 a 2022, houve uma redução no consumo, devido a pandemia. **(FIGURA 1, ANEXO III).**

FIGURA – 01 - CONSUMO DE ESTOQUE- ITEM 01

HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL

SOULMV - Sistema Controle de Estoque

Consumo de Estoque

Página: 1 / 1

Emitido por: GMIRANDA

Em: 25/03/2023 09:08

Competência de 01/2019 até 12/2019. Estoque: Todos, Espécie: Todos, Classe: Todos, Subclasse: Todos, Produto Controlado: Ambos. Produtos Considerados: Padronizados e Não-Padronizados, Reembolsáveis e Não-Reembolsáveis, Movimentados e Não-Movimentados, Próprios, Consignados e Reprocessados, Bloqueados e Não-Bloqueados para Compras, Suprimentos e Terceiros, Patrimoniais e Não Patrimoniais.

Produto	Unidade	08/2019		* Média Qtd.
		Qtd. Mvto	Vir. Mvto	
0004143 Cateter Totalmente Implantavel Neonatal	Unidade	4,00	8.000,00	4,00

* Obs.: O calculo da média deste relatório é feito com base nos meses que houveram movimentações. (MÉDIA ARITIMÉTRICA)

2.34.1. Para se obter o quantitativo final, a média de consumo estimada (4) foi multiplicado por 12 (doze) estimados para atender o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ou até que seja concluso o processo licitatório regular, obtendo-se o quantitativo de 48 unidades, conforme **Tabela 1** a seguir:

TABELA 1– CÁLCULO DO QUANTITATIVO FINAL DO ITEM 001	
MÉDIA DE CONSUMO	QUANTITATIVO (12 meses)
4	4*12= 48

2.35 Dessa forma, para estimativa de consumo do item 002, optou-se pela média de consumo período de 01/01/2022 à 30/12/2022, último período de consumo regular. **(FIGURA 2, ANEXO III)**

FIGURA – 02 - CONSUMO DE ESTOQUE- ITEM 02

HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
 SOULMV - Sistema Controle de Estoque
 Consumo de Estoque

Página: 1 / 1
 Emitido por: GMIRANDA
 Em: 25/03/2023 11:41

Competência de 01/2022 até 12/2022, Estoque: Todos, Espécie: Todos, Classe: Todos, Subclasse: Todos, Produto Controlado: Ambos.
 Produtos Considerados: Padronizados e Não-Padronizados, Reembolsáveis e Não-Reembolsáveis, Movimentados e Não-Movimentados, Próprios, Consignados e Reprocessados, Bloqueados e Não-Bloqueados para Compras, Suprimentos e Terceiros, Patrimoniais e Não Patrimoniais.

Produto	Unidade	01/2022		02/2022		04/2022	
		Qtd. Mvto	Vir. Mvto	Qtd. Mvto	Vir. Mvto	Qtd. Mvto	Vir. Mvto
90004150 Cateter Totalmente Implantavel Infantil	Unidade	1,00	1.390,00	5,00	6.950,00	1,00	1.390,00

Produto	Unidade	08/2022		* Média Qtd.
		Qtd. Mvto	Vir. Mvto	
90004150 Cateter Totalmente Implantavel Infantil	Unidade	1,00	1.390,00	2,00

* Obs.: O calculo da média deste relatório é feito com base nos meses que houveram movimentações. (MÉDIA ARITIMÉTRICA)

2.35.1. Para se obter o quantitativo final, a média de consumo estimada (2) foi multiplicado por 12 (doze) estimados para atender o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ou até que seja concluso o processo licitatório regular, obtendo-se o quantitativo de 24 unidades, conforme **Tabela 2** a seguir:

TABELA 2– CÁLCULO DO QUANTITATIVO FINAL DO ITEM 002	
MÉDIA DE CONSUMO	QUANTITATIVO (12 meses)
2	2*12= 24

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Aquisição de correlatos hospitalares:

3.1.1. Item 001: Cateter - Espécie: venoso central; Material: silicone, poliuretano ou polisulfona; Acompanha: introdutor e dilatador percutâneo e/ ou cirúrgico, fio guia em “J” em aço inoxidável, tunelizador em aço inoxidável e agulha de Huber de 15 G a 22 G x 20 mm, reta ou curva 90°; Uso: quimioterapia; Tamanho: neonatal; Comprimento Mínimo: 50 cm; Calibre: 4,5 fr. - **48 unidades.**

3.1.2. Item 002: Cateter - Espécie: venoso central; Material: silicone ou poliuretano; Requisito:

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00026/2023

totalmente implantável, estéril, atóxico, com reservatório 100% em titânio, multiperfurado para fixação por ponto de sutura, resistente a 1000 punções; Acompanha: introdutor e dilatador percutâneo e/ ou cirúrgico 10 fr, fio guia em “J” em aço inoxidável, tunelizador em aço inoxidável ; Tamanho: infantil; Comprimento Mínimo: 60 cm; Calibre: 6,6 fr; Medida da agulha Huber : 20 G A 22 G X 20 mm reta ou curva 90°. - **24 unidades.**

3.2. O objeto dessa contratação direta é classificado como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n. 14.133/2021.

3.3. A presente contratação dar-se-á com fundamento no **art. 75, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021**, adotando-se o procedimento da Cotação Eletrônica de Preço, mediante utilização do Sistema Gestor de Compras (SGC), módulo Compras Diretas Eletrônicas (CDE), para fins de assegurar a seleção da melhor proposta.

3.4. Em atenção ao disposto no art. 10, inciso I, do Decreto Estadual n. 15.616/2021, o critério de seleção será o **menor preço por item.**

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para fins de contratação, torna-se necessário os seguintes documentos:

4.1.1 para fins de habilitação jurídica e técnica:

- a) Contrato Social e a última alteração, de forma que os documentos apresentados demonstrem compatibilidade com o objeto pretendido e o atual sócio majoritário;
- b) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) de titularidade da empresa participante, expedida pela ANVISA, em cumprimento ao disposto nos arts. 1º, 2º e 50 da Lei Federal nº. 6.360/1976, no art. 2º, do Decreto n. 8.077/2013; artigos 7º, VII e 23, §10º, da Lei n. 9.782/1999; no art. 3º, da RDC n. 16/2014; art. 5º, II, da Portaria do Ministério da Saúde n. 2.814/1998; art. 99, da Lei nº 13.043/2014;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão de Regularidade Trabalhista;
- e) Certidão de Regularidade Fiscal Federal;
- f) Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;
- g) Alvará de Licença Sanitária de titularidade da empresa, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme dispõe os arts. 1º e 2º, ambos da Lei n. 6.360/1976, arts. 2º e 4º, do Decreto Federal n. 8.077/2013, e o art. 5º, I, da Portaria do Ministério da Saúde nº. 2.814/1998, ficando a cargo do proponente provar que está dispensado do Alvará Sanitário;

4.1.2 para fins de validação da proposta apresentada:

- a) Cópia do Certificado de Registro, ou publicação do registro no Diário Oficial da União, conforme previsto no art. 7º, IX, da Lei n. 9.782/1999 e no art. 25 da Lei n. 6.360/1976.
- b) Catálogos, encartes, folhetos técnicos ou folders dos produtos ofertados, devendo conter as especificações mínimas solicitadas no Descritivo. Quando o documento anexado estiver em língua estrangeira, o mesmo deverá ser traduzido para a língua portuguesa: caso no

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00026/2023

documento anexado constem diversos modelos, será solicitado ao licitante que identifique/destaque qual a marca/modelo que estará concorrendo.

4.1.3 declaração de que:

- a) não emprega menor de 18 anos no trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- b) tem pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento do objeto a ser contratado;

4.2. Para fins de atendimento do disposto no subitem 4.1.1, alínea “g” deste TR, na hipótese de o Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) se achar vencido, será aceito protocolo de revalidação, desde que a Vigilância Sanitária competente pela expedição do documento (municipal ou estadual) confira validade legal ao documento. Para tanto, deverá a empresa apresentar cópia autenticada e legível da solicitação (protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia de Licença Sanitária vencida, bem como, declaração emitida pelo órgão ou outro documento pertinente que assegure validade ao protocolo apresentado.

4.3. Para fins de atendimento do disposto no subitem 4.1.2, alínea “a” deste TR, será permitida a apresentação do protocolo de pedido de revalidação do registro junto à Anvisa, desde que tenha sido requerido em até 06 (seis) meses antes do seu vencimento, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

4.4. Para os produtos isentos de registro na ANVISA, conforme Artigo 25, § 1º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, a licitante deverá comprovar essa intenção através de: **(i)** Documento ou informe do site da ANVISA, desde que contenha data e hora da consulta, informando que o objeto por ela ofertado é isento de registro; ou **(ii)** Resolução da Diretoria Colegiada - RDC, que comprove a isenção do objeto ofertado.

4.5. A não apresentação do registro, da sua isenção ou da comprovação do pedido de revalidação implicará desclassificação do item/lote cotado.

4.6. Para fins de atendimento do disposto no subitem 4.1.2, alínea “b” deste TR, a apresentação de Catálogos, Encartes, folhetos técnicos ou folders é necessária para que a Administração possa se certificar de que o bem proposto pelo licitante atende e está de acordo com as características mínimas solicitadas, possibilitando a quem julga dados técnicos referente ao item proposto para prosseguir para a análise da amostra. Os catálogos deverão fazer referência a cada item ofertado, de maneira clara e precisa, para que não haja dificuldade na identificação. A análise técnica será realizada por servidor designado pelo órgão.

4.7. Em atenção ao disposto no art. 11, do Decreto Estadual n. 15.616/2021, será concedido à empresa melhor classificada o prazo de 24 horas para a apresentação dos documentos arrolados neste item do TR.

4.7.1 O não atendimento no prazo assinalado no subitem 4.7 deste TR importa em desclassificação da empresa melhor classificada, hipótese em que seguirá o rito ditado no parágrafo único do art. 11 do Decreto Estadual n. 15.616/2021.

4.8. Competente à Coordenadoria de Compra Direta, como condição prévia à declaração de vencedor, a verificação de eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na cotação eletrônica ou a futura contratação, mediante **consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União** (<https://certidões-apf:apps.tcu.gov.br/>).

4.8.1 A consulta ao citado cadastro será realizada em nome do fornecedor classificado provisoriamente em primeiro lugar e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12, da Lei Federal n. 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.8.2 Constatada a existência de sanção, a Coordenadoria de Compra Direta reputará o fornecedor classificado provisoriamente em primeiro lugar inabilitado por falta de condição de participação.

4.9. Os correlatos hospitalares deverão conter, no ato da entrega, no mínimo 70% (setenta por cento) do seu respectivo prazo de validade, contados da data de fabricação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A contratada deverá entregar os produtos em conformidade com as especificações constantes neste TR e na cotação de preço ofertada pela contratada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

5.2. A entrega dar-se-á de forma parcelada, conforme prazos estabelecidos abaixo, contados do recebimento da nota de empenho, assinatura do contrato ou instrumento equivalente, no setor informado no subitem 5.4 deste TR.

5.3. Serão entregues os itens em 3 (três) parcelas, conforme cronograma e fracionamento abaixo explicitado:

5.3.1. 1ª parcela: até 10 dias úteis, constados nos termos do subitem 5.2 deste TR;

5.3.2. 2ª parcela: até 30 dias úteis, constados nos termos do subitem 5.2 deste TR;

5.3.3. 3ª parcela: até 60 dias úteis, constados nos termos do subitem 5.2 deste TR;

Item	Descrição do Item	Unid.	1ª	2ª	3ª	Total
001	Cateter - Espécie: venoso central; Material: silicone, poliuretano ou polisulfona; Acompanha: introdutor e dilatador percutâneo e/ ou cirúrgico, fio guia em "J" em aço inoxidável, tunelizador em aço inoxidável e agulha de Huber de 15 G a 22 G x 20 mm, reta ou curva 90°; Uso: quimioterapia; Tamanho: neonatal; Comprimento Mínimo: 50 cm; Calibre: 4,5 fr.	1 - Und	24	12	12	48
002	Cateter - Espécie: venoso central; Material: silicone ou poliuretano; Requisito: totalmente implantável, estéril, atóxico, com reservatório 100% em titânio, multiperfurado para fixação	1 - Und	8	8	8	24

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00026/2023

	por ponto de sutura, resistente a 1000 punções; Acompanha: introdutor e dilatador percutâneo e/ ou cirúrgico 10 fr, fio guia em "J" em aço inoxidável, tunelizador em aço inoxidável ; Tamanho: infantil; Comprimento Mínimo: 60 cm; Calibre: 6,6 fr; Medida da agulha Huber : 20 G A 22 G X 20 mm reta ou curva 90°.					
--	---	--	--	--	--	--

5.4. Os itens deverão ser entregues no Almoarifado Central do HRMS, situado à Avenida Gunter Hans, n. 3702, Bairro Jardim Tijuca 2, município de Campo Grande/MS, de segunda-feira à sexta-feira, das 07:30h as 10:30h e das 13:00h as 16:00h.

5.5. Quando da entrega dos correlatos hospitalares, deverá ser apresentada **cópia do Alvará ou Certificado de Licença Sanitária do veículo** que os transportou, pertinente com os produtos ofertados e expedido pelo órgão competente da sua respectiva esfera Estadual ou Municipal, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n. 6.360/76 e art. 15, do Decreto Federal n. 8.077/2013.

5.6. A contratada obriga-se a entregar os objetos em conformidade com as especificações descritas neste termo de referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, em especial o prazo de validade delineado no subitem 4.9.

5.6.1. A Contratante se reserva o direito de não receber nenhum produto com prazo de validade inferior ao especificado no item 4.8, ressalvados os casos de interesse da Administração, desde que exista solicitação prévia da contratada e justificativa expressa do órgão interessado, caso em que será formalizado o compromisso de troca de todo o quantitativo não utilizado.

5.6.2. A carta de comprometimento de troca deverá acompanhar a nota fiscal no ato da entrega.

5.6.3. A solicitação de troca e coleta do quantitativo não utilizado será realizada pelo Contratante 60 (sessenta) dias antes do vencimento do produto.

5.6.4. A troca deverá ser realizada em até 30 dias após a solicitação da Contratante.

5.6.5. No ato da entrega dos itens garantidos pela carta de comprometimento de troca, a nota fiscal apresentada deve informar que o produto é referente a uma reposição por troca, especificando a nota fiscal e empenho de origem.

5.7. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

5.8. Os correlatos hospitalares ofertados deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais, dela devendo constar o número da Nota de Empenho, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das indicações referentes a: fabricante, marca, procedência, número do lote e prazo de validade.

5.9. O recebimento dos correlatos hospitalares se efetivará, em conformidade com o art. 140, inciso II, da Lei n 14.133/2021, mediante recibo, nos seguintes termos:

5.9.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00026/2023

5.9.2. Definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.9.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 5.9.2. não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.10. Serão recusados os objetos considerados imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes neste TR e/ou que não estejam adequados para o uso.

5.11. Não serão aceitos os objetos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação, com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal n. 6.437/1977 e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Ficam designados os servidores para o desempenho das seguintes funções, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	ATRIBUIÇÃO
Nome: Alessandra Maria Fernandes Cargo: Coordenadora de Logística e Suprimentos Matrícula: 87560021 Telefone: (67) 3378-1220	Gestor do contrato Atribuições: art. 15, do Decreto Estadual n. 15.938/2022.
Nome: Sandra Dezotte de Oliveira Lopes Cargo: Gerente de Distribuição Matrícula: 70960021 Telefone: (67) 3378-1220	Gestor substituto do contrato Atribuições: art. 15, do Decreto Estadual n. 15.938/2022.
Nome: Fabiana Mesquita Roese Cargo: Gerente de Suprimentos Matrícula: 5673021 Telefone: (67) 3378-1223	Fiscal do contrato Atribuições: art. 16, do Decreto Estadual n. 15.938/2022; art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei Federal n. 14.133/2021.
Nome: Michelle Cordeiro Queiroz Cargo: Farmacêutica Matrícula: 437873021 Telefone: (67) 3378-1223	Fiscal substituto do contrato Atribuições: art. 16, do Decreto Estadual n. 15.938/2022; art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei Federal n. 14.133/2021.

6.2. Para o recebimento definitivo do objeto a ser contratado, que deverá seguir o rito ditado no art. 140, inciso II, alínea "b", da Lei Federal n. 14.133/2021, ficam designados os seguintes servidores:

SERVIDOR	ATRIBUIÇÃO
Nome: Fabiana Mesquita Roese Cargo: Gerente de Suprimentos Matrícula: 5673021	Atribuição: recebimento definitivo do objeto.

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00026/2023

Telefone: (67) 3378-1223	
Nome: Sandra Dezotte de Oliveira Lopes Cargo: Gerente de Logística Matrícula: 70960021 Telefone: (67) 3378-1223	Atribuição: recebimento definitivo do objeto.

6.3. Caso, no decorrer do contrato, os servidores indicados nos subitens 6.1 e 6.2 estejam afastadas de suas funções, caberá ao órgão à indicação de substituto.

6.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei Federal n. 14.133/2021.

6.5. Todas e quaisquer ocorrências relacionadas à execução do contrato serão anotadas em registro próprio, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos.

6.5.1 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à execução do serviço ou entrega da parcela dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme art. 141, da Lei 14.133/2021.

7.2. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições exigidas no Termo de Referência.

7.3. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

7.4. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

7.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.6. Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Na forma do disposto no art. 5º, da Lei n. 14.133/2021, dentre os princípios que devam ser observados, quando da aplicação da referida legislação, tem-se o da publicidade, tudo com o objeto de assegurar amplo e transparente conhecimento público das ações da Administração Pública e, assim, o controle dos atos administrativos.
- 8.2. Por outro lado, a referida lei enumera como um requisito a constar nos elementos de planejamento de contrato a estimativa de preço (arts. 6º, inciso XXIII, alínea “i”; 18, §1º, inciso VI).
- 8.3. Todavia, nos termos do art. 24, da Lei n. 14.133/2021, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, reclamando ato devidamente motivado.

- 8.4. Nas precisas palavras de Ronny Charles Lopes de Torres:

Há correntes que defendem o caráter sigiloso do orçamento como uma ferramenta para resguardar a obtenção de melhores propostas pelo Poder Público contratante, tendo em vista o raciocínio geral de que a iniciativa de postergar a divulgação da estimativa de custos, com o valor máximo que a Administração se propõe a pagar, auxiliaria para que as propostas não fossem apresentadas com base nesse patamar e, sim, no real valor de mercado para aquela contratação.

Tal raciocínio deriva, na verdade, da forte convicção de que os preços estimados pela Administração não representam o real valor médio de mercado, de forma que a baliza artificialmente criada (custo máximo) acaba refletindo valores superiores aos reais e ainda induzindo a apresentação de propostas próximas a tal patamar. (Leis de licitações públicas comentadas. 12 ed. Salvador: Juspodivm, 2021, p. 159).

- 8.5. A importância do orçamento sigiloso em determinadas contratações é destacada por Benjamin Zymler e Laureano Canabarro Dios:

A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, **sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada.** Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se, assim, a competitividade do certame e propiciam-se melhores propostas para a administração. (Regime Diferenciado de Contratação – RDC. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2014. p. 117).

- 8.6. Quando análise do comportamento dos fornecedores em processos licitatórios (que também podem ser aplicados aos de contratação direta, ainda mais quando levado à cotação eletrônica), Bradson Camelo, Marcos Nóbrega e Ronny Charles Lopes de Torres destacam a importância do orçamento sigiloso:

Em muitas negociações, a assimetria de informações pode prejudicar uma das partes na busca de sua melhor contratação. [...]

*Assim, em uma licitação para a contratação de determinado serviço, **quando a Administração informa previamente o preço máximo que aceita pagar, ela cria um sinalizador que está disposta a pagar aquele valor, fazendo com que o fornecedor utilize este valor como referência de proposta, mesmo que seu preço de reserva real seja inferior.** Este **comportamento** é **muito comum**, notadamente quando se adota o **procedimento de lances, sem desclassificação das propostas com valores mais elevados**, característico do pregão eletrônico. A **possibilidade de reduzir, ou não, sua proposta através de lances sucessivos, de acordo com o nível de competitividade do certame e a necessidade, garante um incentivo à maximização dos preços, no momento da apresentação das propostas**, sem risco de desclassificação. (Análise econômica das licitações e contratos: De acordo com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 66; 67-68).*

- 8.7. Como é cediço, quando da pesquisa de preço, o entendimento firmado pelas Cortes de Contas e pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul é a de que haja uma cesta de preços aceitáveis.

- 8.8. Em sede de Acórdão TCU n. 2.150/2015-1ª Câmara, o Min. Bruno Dantas destacou que:

8.8.1. Na realização de pregões para compras de medicamentos e materiais hospitalares, a divulgação, nos editais, dos preços estimados pela administração não se mostra vantajosa, devendo ocorrer apenas após a fase de lances.

8.8.2. em razão de possível inadequação no processo de realização da pesquisa de preços, seria aconselhável que o orçamento estimado realizado pela Administração Pública não fosse disponibilizado no edital, sob pena de resultar numa contratação com preços acima do mercado, uma vez que ele é disponibilizado para os licitantes junto com os editais;

8.8.3. “na realização de pregões para compra de medicamentos e materiais hospitalares e laboratoriais, a divulgação antecipada dos preços estimados pela administração nos editais não se mostra vantajosa”, razão pela qual ressaltou que “a obrigatoriedade de divulgação” ocorra “apenas após a fase de lances”.

- 8.9. No referido julgado ficou a seguinte recomendação:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
[...]

9.1. determinar à Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 e no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União **que adote providências para a correção das falhas abaixo mencionadas**, apresentando ao Tribunal, no prazo de 120 dias (cento e vinte dias), **as soluções adotadas**:

[...]

9.1.4. **divulgação, nos editais de pregões, dos preços estimados da contratação, prejudicando a obtenção de propostas mais vantajosas, nos termos do art. 3º da Lei 8.666/1993, e deixando de considerar entendimento jurisprudencial desta Corte exposto no Acórdão 2.080/2012 - Plenário.**

8.10. Dessa forma, chega-se à conclusão de que a ausência de disponibilização do valor de referência em processos voltados à aquisição de correlatos hospitalares em que haja disputa entre os fornecedores, dentre os quais também se enquadra também a cotação eletrônica, tende a produzir efeitos sobre o comportamento dos concorrentes que, diante da ausência de certeza a respeito do valor estimado do objeto licitado, são obrigados a reduzir os seus preços próximos ao que efetivamente praticam no mercado.

8.11. Nas precisas palavras de Bradson Camelo, Marcos Nóbrega e Ronny Charles Lopes de Torres:

*A teoria econômica reconhece que os processos licitatórios para contratações pelo Poder Público possuem estrutura que se assemelha muito aos leilões, **havendo evidente correlação entre o comportamento do licitante e o comportamento da Administração.** Nessa perspectiva, **a adoção ou não do orçamento sigiloso deve ser analisada sob seu enfoque econômico** e os **potenciais benefícios ou prejuízos que sua adoção trará (ou não) ao órgão licitante.** Defende-se que a não divulgação da estimativa de custos ou preço máximo a contratar, no edital, **asseguraria uma competição honesta entre os licitantes que passariam a "disputar diretamente o objeto do certame, como seria mister, apresentando preços que lhes fossem realmente factíveis em razão de seus próprios cálculos e empenho em vencer a licitação.** (Análise econômica das licitações e contratos: De acordo com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 66; 67-68).*

8.12. Ora, o sigilo do valor de referência assegura uma competição honesta entre os potenciais fornecedores que passam a disputar o objeto da contratação, apresentando o preço realmente factível, já que realizará o cálculo do valor da contratação perto de sua realidade mercadológica, tudo com o intuito de sagrar-se vencedor da cotação eletrônica.

8.13. Dessa forma, por não se estar diante de um mercado onde os custos de produção são homogêneos, em que a Anvisa autoriza a comercialização a preço máximo diferenciado quando consideradas as marcas existentes, a divulgação de preço de referência tende a alterar o preço final das negociações, o que poderá ensejar a aquisição de um bem em valor não compatível com

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00026/2023

o mercado e, assim, prejuízo ao erário.

- 8.14.** Essa medida tem, inclusive, por finalidade identificar o real preço praticado no mercado pelos fornecedores, levando-se em consideração as quantidades a serem ofertadas e as peculiaridades do local de execução do objeto, conforme determina o art. 23, *caput*, da Lei n. 14.133/2021, aplicável à contratação direta por força do disposto no art. 72, inciso II, da referida legislação federal, e nos arts. 1º, 3º e 7º, do Decreto Estadual n. 15.940/2022.
- 8.15.** Como é cediço, há elementos que influenciam positiva ou negativamente na formulação do valor previamente estimado da contratação, dentre eles os concernentes (1) à quantidade de bens a serem adquiridos, (2) ao local e à forma de entrega do objeto a ser contratado, (3) ao prazo de vigência do contrato, (4) à forma de pagamento, dentre outros.
- 8.16.** Logo, não será divulgado o valor de referência, aplicando ao caso, pelas razões acima expostas, o disposto no art. 24, da Lei n. 14.133/2021, que somente será divulgado, apenas e imediatamente, após do envio de lances e determinada a finalização da negociação com o fornecedor vencedor.
- 8.17.** Assim, a pesquisa de preços ficará restrita para os órgãos de controle interno e externo, até a finalização da fase de lances e negociação.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1.** Em razão do presente processo se tratar de Compra Direta, a Dotação Orçamentária será elencada em acordo com a disponibilidade orçamentária junto ao financeiro, após a identificação do valor de referência.
- 9.2.** A Contratante reserva-se no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.
- 9.3.** As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

- 10.1.** Constituem obrigações da Contratante:
- 10.1.1.** cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 10.1.2.** fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;
- 10.1.3.** proporcionar condições para a boa consecução do objeto do contrato;
- 10.1.4.** notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 10.1.5.** notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 10.1.6.** fiscalizar o contrato por meio do agente especificado no subitem xxx deste TR;
- 10.1.7.** acompanhar a entrega dos objetos efetuados pela Contratada, podendo intervir durante a sua

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00026/2023

execução, para fins de ajustes ou suspensão.

10.2. Constituem obrigações da Contratada:

10.2.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, exclusivamente para a prestação de serviços acessórios, em especial o transporte.

10.2.1.1 A subcontratação depende de autorização prévia da contratante, a quem incumbe verificar a regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada e avaliar se esta cumpre os requisitos necessários para a execução do objeto.

10.2.1.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10.2.2. Qualquer ato que implique a substituição do Contratado por outra pessoa jurídica, como a fusão, cisão ou incorporação, somente será admitida mediante expresso e prévio consentimento da Contratante, mediante a formalização de Termo Aditivo, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja qualquer prejuízo à boa execução das obrigações pactuadas.

10.2.3. Entregar os objetos ofertados, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas neste TR;

10.2.4. Somente divulgar informações acerca dos objetos do contrato, que envolva o nome da contratante, mediante sua prévia e expressa autorização;

10.2.5. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste TR;

10.2.6. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

10.2.7. Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens;

10.2.8. apresentar, no momento da entrega dos correlatos hospitalares, a documentação exigida no subitem 5.9 deste TR, ainda que objeto de subcontratação o respectivo transporte;

10.2.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

10.2.10. Responder perante a Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução deste contrato;

10.2.11. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Contratante;

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00026/2023

10.2.12. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato;

10.2.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.14. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

11.1.1 Segundo o E. TCU (Acórdão n. 108/2006-Plenário), há 04 (quatro) métodos para proceder o parcelamento do objeto da licitação, quais sejam:

11.1.1.1 Realização de licitações distintas, uma para cada parcela do objeto (parcelamento formal);

11.1.1.2 Realização de uma única licitação, com cada parcela do objeto sendo adjudicada individualmente (parcelamento formal);

11.1.1.3 realização de uma única licitação, com todo o objeto adjudicado a um único licitante, mas havendo permissão para que as licitantes disputem o certame em consórcios (parcelamento material);

11.1.1.4 realização de uma única licitação, com todo o objeto adjudicado a um único licitante, mas havendo permissão para que a licitante vencedora subcontrate uma parte específica do objeto (parcelamento material).

11.1.2 No caso em apreço, haverá parcelamento do objeto tendo em conta a viabilidade de sua divisão em itens, o melhor aproveitamento das peculiaridades do mercado e com vistas à ampliação da competitividade, de modo que a presente licitação será adjudicada por itens, conforme detalhado na tabela do subitem 1.1.1.

11.1.3 No tocante à participação de empresas em consórcio, oportuno destacar que prevalece a vedação à participação dos consórcios em licitações em que o objeto seja bem comum, simples e de pequena monta.

11.1.4 O E. TCE/MG, em sede de Recurso Ordinário n. 952058, de relatoria do Conselheiro José Alves Viana, deixou devidamente delineado que:

11.1.4.1 nas licitações complexas, o pressuposto é de que a participação de empresas em consórcio amplia a competitividade;

11.1.4.2 em licitações comuns, há inversão da lógica e o pressuposto é de que a admissão de consórcios pode levar à restrição da competitividade, uma vez que retira ou reduz a possibilidade de que empresas menores, isoladamente, possam sagrar-se vencedoras nas licitações, sem que haja fundamento para tanto.

11.1.5 Merece transcrição trecho do referido julgado:

Dessarte, a sistemática que ora se propõe como fator condicionante da limitação ao poder discricionário da Administração Pública pode ser assim sistematizada: (1)

naquelas licitações em que o objeto for comum, simples e de pequena monta, a vedação impõe-se como regra, posto que os consórcios, em tese, restringem a competitividade e lado outro, (2) nos certames de grande vulto e complexidade, o raciocínio se inverte e a regra geral passa a ser a permissão dos consórcios. Nessa situação, a título exemplificativo, sinalizase (apenas) como um indicativo, sua ocorrência especialmente em licitações na modalidade Concorrência, cuja lógica, até pelos valores dos objetos licitados, aponta para um maior vulto, dimensão e grau de complexidade do objeto licitado. Portanto, **a melhor conduta a ser adotada pelo gestor público é a de avaliar as condições objetivas da contratação, os requisitos técnicos e econômicos envolvidos e, bem sopesados, optar por permitir, ou não, a participação de empresas reunidas em consórcio.** Em síntese, fica por último um alerta. O que deve ser observado por esta Corte é que **a participação de empresas em consórcio na licitação deve ter como parâmetro a conjugação de elementos como vulto, dimensão e complexidade, não querendo significar, por exemplo, que somente o valor de uma licitação é suficiente para caracterizar a exigência de participação/vedação em consórcio.** Repita-se então que tal aferição **deve levar em conta também a natureza do objeto.**

11.1.6 Assim, no julgado acima citado, ficou assente que, em se cuidando de certame licitatório cujo objeto da contratação cuida-se de serviço/bem comum, já que não exige peculiaridades técnicas diversas, podendo, portanto, as empresas locais realizar o objeto do contrato (ou seja, sem a necessidade de apoio, técnico ou logístico, de outras empresas para assumir as obrigações contratuais), tem-se que a vedação de participação de empresas em consórcio é a regra.

11.1.7 Por esse motivo, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, pelo fato de se cuidar de aquisição de correlatos hospitalares, portanto, sem complexidade com relação ao objeto a ser contratado, não tipificada como de grande vulto.

11.1.8 Não será admitida a subcontratação do objeto, ressalvado o serviço de transporte dos correlatos hospitalares até o local da entrega especificado no subitem 5.2 deste TR, sem prejuízo de observância da exigência constante no subitem 10.2.1 deste TR.

11.2. JUSTIFICATIVA PARA NÃO APLICAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME E EPP (NÃO APLICAÇÃO)

11.2.1 É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

11.2.2 Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00026/2023

microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (artigo 49, II, da LC 123/2006). Interpretando-se esse dispositivo, é possível chegar à conclusão de que caso na localidade não seja possível segregar ao menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP com a capacidade de cumprir as exigências do Edital, então a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, II da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados.

11.2.3 Assim sendo, conforme lista de fornecedores registrados na Central de Compras (<https://ww3.centraldecompras.ms.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/tabbasicas/FornecedoresPageList.jsp>), não foi encontrado o número mínimo de três fornecedores locais com a qualificação de micro e pequena empresa. Ademais, não se identificou ferramenta, cadastro ou outro instrumento seguro apto a sustentar a tomada de decisão desta acerca da vantajosidade de se garantir a exclusividade dos itens abaixo de 80 mil reais para as ME e EPP.

11.2.4 Diante disso, afastamos a aplicação dos benefícios, indicando que a Licitação Eletrônica será para Ampla Participação, de forma a ampliar ao máximo possível a competição a todos os particulares interessados na participação desse certame, independentemente de seu porte empresarial, inclusive os próprios fabricantes dos correlatos hospitalares que serão licitados por este certame, nos termos do Art. 49, inciso II, LC 123/2006.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1 Quaisquer esclarecimentos relativos ao Termo de Referência deverão ser sanados na Coordenadoria de Compras do HRMS, sito à Avenida Engenheiro Lutherio Lopes – Aero Rancho Setor V, CEP: 79084-120, através do telefone (67) 3378-2902 ou do e-mail licitacao.funsau@gmail.com, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h.

12.2 Fica assegurada a autoridade superior da Administração Estadual, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente compra, observada as disposições contidas no art. 71 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Elaborado por:

Graciela Mudesto Miranda

Setor: Coordenação de Logística e Suprimentos

Matrícula: 127675021

Aprovado por:

Lígia Fernandes Lima Nantes

Diretora-Financeira-FUNSAU

ANEXO I

HISTÓRICO DOS ITENS
PROCESSOS ANTERIORES



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Itens Registrados na Ata 088/2018

Ata: 088/2018

AQUISIÇÃO DE CORRELATOS HOSPITALARES (Vigência 18/07/2018 à

Vigência:

18/07/2018 a 18/07/2019

Item	Tipo	Descrição	Código	Unidade	Marca	Estoque Inicial	Vlr. Unitário	Fornecedor	Classif.
1	LOTE 002	Sonda - Tipo: endotraqueal; Tamanho: nº 6.5; Material: pvc termossensível, aramada espiralada, estéril; Cor: transparente; Uso: descartável; Balão: pré-moldado de baixa pressão e alto volume; Requisito: balão contr. de pressão c/ válv. de segur., encaixe p/ seringa luer e luer-lock; Dados Complementares: conector branco colocado, radiopaco, graduado, látex-free; Informação Adicional: espiral em aço inox, extremidade atraumática com orifício Murphy.	0002677	1 - Unidade	COMPER / ARAMADA	600	34,90	BRIATO COMÉRCIO MÉDICO-HOSPITALAR E SERVIÇOS (EIRELI) - EPP	1
1	LOTE 003	Sonda - Tipo: endotraqueal; Tamanho: nº 7.0; Material: pvc termossensível, aramada espiralada, estéril; Cor: transparente; Uso: descartável; Balão: pré-moldado de baixa pressão e alto volume; Requisito: balão contr. de pressão c/ válv. de segur., encaixe p/ seringa luer e luer-lock; Dados Complementares: conector branco colocado, radiopaco, graduado, látex-free; Informação Adicional: espiral em aço inox, extremidade atraumática com orifício Murphy.	0002688	1 - Unidade	COMPER / ARAMADA	600	36,90	BRIATO COMÉRCIO MÉDICO-HOSPITALAR E SERVIÇOS (EIRELI) - EPP	1
1	LOTE 004	Sonda - Tipo: endotraqueal; Tamanho: nº 8.0; Material: pvc termossensível, aramada espiralada, estéril; Cor: transparente; Uso: descartável; Balão: pré-moldado de baixa pressão e alto volume; Requisito: balão contr. de pressão c/ válv. de segur., encaixe p/ seringa luer e luer-lock; Dados Complementares: conector branco colocado, radiopaco, graduado, látex-free; Informação Adicional: espiral em aço inox, extremidade atraumática com orifício Murphy.	0002697	1 - Unidade	COMPER / ARAMADA	600	35,90	BRIATO COMÉRCIO MÉDICO-HOSPITALAR E SERVIÇOS (EIRELI) - EPP	1
1	LOTE 005	Sonda - Tipo: endotraqueal; Tamanho: nº 8.5; Material: pvc termossensível, aramada espiralada, estéril; Cor: transparente; Uso: descartável; Balão: pré-moldado de baixa pressão e alto volume; Requisito: balão contr. de pressão c/ válv. de segur., encaixe p/ seringa luer e luer-lock; Dados Complementares: conector branco colocado, radiopaco, graduado, látex-free; Informação Adicional: espiral em aço inox, extremidade atraumática	0002701	1 - Unidade	COMPER / ARAMADA	600	33,90	BRIATO COMÉRCIO MÉDICO-HOSPITALAR E SERVIÇOS (EIRELI) - EPP	1



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Itens Registrados na Ata 088/2018

Ata: 088/2018

AQUISIÇÃO DE CORRELATOS HOSPITALARES (Vigência 18/07/2018 à

Vigência: 18/07/2018 a 18/07/2019

1	LOTE 005	com orifício Murphy.	0002701	1 - Unidade	COMPER / ARAMADA	600	33,90	BRIATO COMÉRCIO MÉDICO- HOSPITALAR E SERVIÇOS (EIRELI) - EPP	1
1	LOTE 006	Sonda - Tipo: endotraqueal; Tamanho: nº 7.5; Material: pvc termossensível, aramada espiralada, estéril; Cor: transparente; Uso: descartável; Balão: pré-moldado de baixa pressão e alto volume; Requisito: balão contr. de pressão c/ válv. de segur., encaixe p/ seringa luer e luer-lock; Dados Complementares: conector branco colocado, radiopaco, graduado, látex-free; Informação Adicional: espiral em aço inox, extremidade atraumática com orifício Murphy.	0002693	1 - Unidade	COMPER / ARAMADA	600	35,90	BRIATO COMÉRCIO MÉDICO- HOSPITALAR E SERVIÇOS (EIRELI) - EPP	1
1	LOTE 007	Sonda - Tipo: endotraqueal; Tamanho: nº 5.0; Material: pvc termossensível, aramada espiralada, estéril; Cor: transparente; Uso: descartável; Balão: pré-moldado de baixa pressão e alto volume; Requisito: balão contr. de pressão c/ válv. de segur., encaixe p/ seringa luer e luer-lock; Dados Complementares: conector branco colocado, radiopaco, graduado, látex-free; Informação Adicional: espiral em aço inox, extremidade atraumática com orifício Murphy.	0002661	1 - Unidade	COMPER / ARAMADA	600	39,50	BRIATO COMÉRCIO MÉDICO- HOSPITALAR E SERVIÇOS (EIRELI) - EPP	1
1	LOTE 008	Sonda - Tipo: endotraqueal; Tamanho: nº 5.5; Material: pvc termossensível, aramada espiralada, estéril; Cor: transparente; Uso: descartável; Balão: pré-moldado de baixa pressão e alto volume; Requisito: balão contr. de pressão c/ válv. de segur., encaixe p/ seringa luer e luer-lock; Dados Complementares: conector branco colocado, radiopaco, graduado, látex-free; Informação Adicional: espiral em aço inox, extremidade atraumática com orifício Murphy.	0002665	1 - Unidade	COMPER / ARAMADA	600	39,70	BRIATO COMÉRCIO MÉDICO- HOSPITALAR E SERVIÇOS (EIRELI) - EPP	1
1	LOTE 009	Sonda - Tipo: endotraqueal; Tamanho: nº 6.0; Material: pvc termossensível, aramada espiralada, estéril; Cor: transparente; Uso: descartável; Balão: pré-moldado de baixa pressão e alto volume; Requisito: balão contr. de pressão c/ válv. de segur., encaixe p/ seringa luer e luer-lock; Dados Complementares: conector branco colocado, radiopaco,	0002670	1 - Unidade	COMPER / ARAMADA	600	28,90	BRIATO COMÉRCIO MÉDICO- HOSPITALAR E SERVIÇOS (EIRELI) - EPP	1



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Itens Registrados na Ata 088/2018

Ata: 088/2018

AQUISIÇÃO DE CORRELATOS HOSPITALARES (Vigência 18/07/2018 à

Vigência: 18/07/2018 a 18/07/2019

1	LOTE 009	graduado, látex-free; Informação Adicional: espiral em aço inox, extremidade atraumática com orifício Murphy.	0002670	1 - Unidade	COMPER / ARAMADA	600	28,90	BRIATO COMÉRCIO MÉDICO-HOSPITALAR E SERVIÇOS (EIRELI) - EPP	1
1	LOTE 010	Agulha hospitalar - Tipo: Jamshidi; Uso: biópsia de medula óssea; Material: aço inoxidável; Medida: 11g x 6" (150 mm); Requisito: com extrator de amostra, ergonômica, conector luer lock, ponta cortante ; Apresentação: embalagem individual.	0004489	1 - Unidade	Medax	250	76,90	UNIVERSAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	1
1	LOTE 011	Agulha hospitalar - Tipo: Jamshidi; Uso: biópsia de medula óssea; Material: aço inoxidável; Medida: 11g x 6" (150 mm); Requisito: com extrator de amostra, ergonômica, conector luer lock, ponta cortante ; Apresentação: embalagem individual.	0004489	1 - Unidade	Medax	750	76,90	UNIVERSAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	1
1	LOTE 012	Kit cateter - Tipo: duplo lúmen de longa permanência; Uso: hemodiálise; Medida: 14,5 Fr x 36 a 37 cm (tamanho total); Contém: 1 fio guia metálico com ponta em J, em silicone ou tipo triniflex, 1 cânula ou agulha de punção, 1 dilatador, 2 tampas, 1 tunelizador. Código anterior:94941	0005507	1 - Unidade	JOLINE	30	715,90	UNIVERSAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	1
1	LOTE 013	Kit cateter - Tipo: duplo lúmen de longa permanência; Uso: hemodiálise; Medida: 14,5 Fr x 36 a 37 cm (tamanho total); Contém: 1 fio guia metálico com ponta em J, em silicone ou tipo triniflex, 1 cânula ou agulha de punção, 1 dilatador, 2 tampas, 1 tunelizador. Código anterior:94941	0005507	1 - Unidade	JOLINE	90	715,90	UNIVERSAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	1
1	LOTE 014	Kit cateter - Tipo: duplo lúmen de longa permanência; Uso: hemodiálise; Medida: 14,5 Fr x 37 a 42 cm (tamanho total); Contém: 1 fio guia metálico com ponta em J, em silicone ou tipo triniflex, 1 cânula ou agulha de punção, 1 dilatador, 2 tampas, 1 tunelizador. Código anterior: 94942	0005508	1 - Unidade	JOLINE	40	797,00	UNIVERSAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	1
1	LOTE 015	Kit cateter - Tipo: duplo lúmen de longa permanência; Uso: hemodiálise; Medida: 14,5 Fr x 37 a 42 cm (tamanho total); Contém: 1 fio guia metálico com ponta em J, em silicone ou tipo triniflex, 1 cânula ou agulha de punção, 1 dilatador, 2 tampas, 1 tunelizador. Código anterior: 94942	0005508	1 - Unidade	JOLINE	120	797,00	UNIVERSAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	1



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Itens Registrados na Ata 088/2018

Ata: 088/2018

AQUISIÇÃO DE CORRELATOS HOSPITALARES (Vigência 18/07/2018 à

Vigência:

18/07/2018 a 18/07/2019

1	LOTE 017	Cateter - Espécie: venoso central; Material: silicone, poliuretano ou polisulfona; Acompanha: introdutor e dilatador percutâneo e/ ou cirúrgico, fio guia em "J" em aço inoxidável, tunelizador em aço inoxidável e agulha de Huber de 15 G a 22 G x 20 mm, reta ou curva 90°; Uso: quimioterapia; Tamanho: neonatal; Comprimento Mínimo: 50 cm; Calibre: 4,5 fr.	0004143	1 - Unidade	Districath	285	2.000,00	CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	1
1	LOTE 018	Cateter - Espécie: venoso central; Material: silicone, poliuretano ou polisulfona; Requisito: totalmente implantável, estéril, atóxico, com reservatório 100% em titânio, multiperfurado para fixação por ponto de sutura, resistente a 1000 punções; Dados Complementares: baixo perfil; Acompanha: introdutor e dilatador percutâneo e/ ou cirúrgico 10 fr, fio guia em "J" em aço inoxidável, tunelizador em aço inoxidável ; Tamanho: adulto; Comprimento Mínimo: 60 cm; Calibre: 9,6 fr; Medida da agulha Huber : 20 G A 22 G X 20 mm reta ou curva 90°.	0004145	1 - Unidade	BMR Medical/Pri moport	150	970,00	UNIVERSAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	1
1	LOTE 019	Cateter - Espécie: venoso central; Material: silicone, poliuretano ou polisulfona; Requisito: totalmente implantável, estéril, atóxico, com reservatório 100% em titânio, multiperfurado para fixação por ponto de sutura, resistente a 1000 punções; Dados Complementares: baixo perfil; Acompanha: introdutor e dilatador percutâneo e/ ou cirúrgico 10 fr, fio guia em "J" em aço inoxidável, tunelizador em aço inoxidável ; Tamanho: adulto; Comprimento Mínimo: 60 cm; Calibre: 9,6 fr; Medida da agulha Huber : 20 G A 22 G X 20 mm reta ou curva 90°.	0004145	1 - Unidade	GABISA - GABIPO RT - VENOSO CENTRAL IMPLANTÁVEL	450	745,00	CIRUMED COMÉRCIO LTDA	1
1	LOTE 020	Cateter - Espécie: venoso central; Requisito: totalmente implantável, estéril, atóxico, com reservatório 100% em titânio, multiperfurado para fixação por ponto de sutura, resistente a 1000 punções; Acompanha: introdutor e dilatador percutâneo e/ ou cirúrgico 10 fr, fio guia em "J" em aço inoxidável, tunelizador em aço inoxidável ; Tamanho: adulto; Comprimento Mínimo: 60 cm; Calibre: 9,6 fr;	0004147	1 - Unidade	PRIMOPOR T - 131-201-2	150	1.550,00	MAIORCA SOLUÇÕES EM SAÚDE, SEGURANÇA E PADRONIZAÇÃO (EIRELI).	1



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Itens Registrados na Ata 088/2018

Ata: 088/2018

AQUISIÇÃO DE CORRELATOS HOSPITALARES (Vigência 18/07/2018 à

Vigência: 18/07/2018 a 18/07/2019

1	LOTE 020	Medida da agulha Huber : 20 G A 22 G X 20 mm reta ou curva 90°.	0004147	1 - Unidade	PRIMOPORT - 131-201-2	150	1.550,00	MAIORCA SOLUÇÕES EM SAÚDE, SEGURANÇA E PADRONIZAÇÃO (EIRELI).	1
1	LOTE 021	Cateter - Espécie: venoso central; Requisito: totalmente implantável, estéril, atóxico, com reservatório 100% em titânio, multiperfurado para fixação por ponto de sutura, resistente a 1000 punções; Acompanha: introdutor e dilatador percutâneo e/ ou cirúrgico 10 fr, fio guia em "J" em aço inoxidável, tunelizador em aço inoxidável ; Tamanho: adulto; Comprimento Mínimo: 60 cm; Calibre: 9,6 fr; Medida da agulha Huber : 20 G A 22 G X 20 mm reta ou curva 90°.	0004147	1 - Unidade	BMR Medical/Pri moport	450	750,00	UNIVERSAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	1
1	LOTE 022	Cateter - Espécie: venoso central; Material: silicone ou poliuretano; Requisito: totalmente implantável, estéril, atóxico, com reservatório 100% em titânio, multiperfurado para fixação por ponto de sutura, resistente a 1000 punções; Dados Complementares: baixo perfil; Acompanha: introdutor e dilatador percutâneo e/ ou cirúrgico 10 fr, fio guia em "J" em aço inoxidável, tunelizador em aço inoxidável ; Tamanho: infantil; Comprimento Mínimo: 60 cm; Calibre: 6,6 fr; Medida da agulha Huber : 20 G A 22 G X 20 mm reta ou curva 90°.	0004149	1 - Unidade	BMR Medical/Pri moport	120	754,00	UNIVERSAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	1
1	LOTE 023	Cateter - Espécie: venoso central; Material: silicone ou poliuretano; Requisito: totalmente implantável, estéril, atóxico, com reservatório 100% em titânio, multiperfurado para fixação por ponto de sutura, resistente a 1000 punções; Dados Complementares: baixo perfil; Acompanha: introdutor e dilatador percutâneo e/ ou cirúrgico 10 fr, fio guia em "J" em aço inoxidável, tunelizador em aço inoxidável ; Tamanho: infantil; Comprimento Mínimo: 60 cm; Calibre: 6,6 fr; Medida da agulha Huber : 20 G A 22 G X 20 mm reta ou curva 90°.	0004149	1 - Unidade	BMR Medical/Pri moport	360	754,00	UNIVERSAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	1
1	LOTE 024	Cateter - Espécie: venoso central; Material: silicone ou poliuretano; Requisito: totalmente implantável, estéril, atóxico, com reservatório 100% em titânio, multiperfurado para fixação por ponto de sutura, resistente a 1000 punções; Acompanha: introdutor e dilatador	0004150	1 - Unidade	BMR Medical/Pri moport	120	1.390,00	UNIVERSAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	1



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Itens Registrados na Ata 088/2018

Ata: 088/2018

AQUISIÇÃO DE CORRELATOS HOSPITALARES (Vigência 18/07/2018 à

Vigência: 18/07/2018 a 18/07/2019

1	LOTE 024	percutâneo e/ ou cirúrgico 10 fr, fio guia em "J" em aço inoxidável, tunelizador em aço inoxidável ; Tamanho: infantil; Comprimento Mínimo: 60 cm; Calibre: 6,6 fr; Medida da agulha Huber : 20 G A 22 G X 20 mm reta ou curva 90°.	0004150	1 - Unidade	BMR Medical/Pri moport	120	1.390,00	UNIVERSAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	1
1	LOTE 025	Cateter - Espécie: venoso central; Material: silicone ou poliuretano; Requisito: totalmente implantável, estéril, atóxico, com reservatório 100% em titânio, multiperfurado para fixação por ponto de sutura, resistente a 1000 punções; Acompanha: introdutor e dilatador percutâneo e/ ou cirúrgico 10 fr, fio guia em "J" em aço inoxidável, tunelizador em aço inoxidável ; Tamanho: infantil; Comprimento Mínimo: 60 cm; Calibre: 6,6 fr; Medida da agulha Huber : 20 G A 22 G X 20 mm reta ou curva 90°.	0004150	1 - Unidade	BMR Medical/Pri moport	360	1.390,00	UNIVERSAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	1



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Pesquisa de Quantitativo

Pesquisa De Quantitativo	
Código: 4091	Tipo dos Itens: Material
Descrição: Registro de Preços: Aquisição de Correlatos Hospitalares - XVI	
Data de Encerramento: 06/06/2022	Período: Anual
Pesquisa Anterior:	Número Ata:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	Tipo	QUANT.
1	0009015	Agulha hospitalar - Tipo: tuohy, canhão luer lok; Uso: descartável para anestesia peridural; Requisito: com visor translúcido e internamente cônico, sem imperfeições ou rebarbas, descartável, estéril, calibre 20G x 3 1/2", embalada individualmente.	1 - Un.	ITEM 001	70
1	0004220	Atadura - Tipo: crepom 13 fios cm ² ; Material: 100 % algodão ou mista; Medida: 25 cm x 1,80 m (L X C) desenrolada em repouso; Massa por unidade : 54,1g; Acabamento: na lateral sem fios soltos; Requisito: espessura e textura uniforme, com elasticidade e maciez adequada, uniformemente enrolada, bordas devidamente acabadas, isenta de falhas e lanugem, não abrasiva, amoldável, aerada, resistente aos meios de esterilização; Embalagem: individual.	Pct. - 12 - Un.	ITEM 002	15.225
1	0004220	Atadura - Tipo: crepom 13 fios cm ² ; Material: 100 % algodão ou mista; Medida: 25 cm x 1,80 m (L X C) desenrolada em repouso; Massa por unidade : 54,1g; Acabamento: na lateral sem fios soltos; Requisito: espessura e textura uniforme, com elasticidade e maciez adequada, uniformemente enrolada, bordas devidamente acabadas, isenta de falhas e lanugem, não abrasiva, amoldável, aerada, resistente aos meios de esterilização; Embalagem: individual.	Pct. - 12 - Un.	ITEM 002.1	5.075
1	0005555	Bolsa hospitalar / laboratorial - Tipo: coletora para colostomia infantil; Material: plástico macio; Diâmetro : inicial 8 a 10 mm e final 35 a 51 mm; Cor da bolsa: transparente; Requisito: sistema de uma peça recortável drenável, hipoalergênico, com tela protetora de pele, acoplada em placa de resina sintética e ou mista.	1 - Un.	ITEM 003.1	2.875



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Pesquisa de Quantitativo

1	0005555	Bolsa hospitalar / laboratorial - Tipo: coletora para colostomia infantil; Material: plástico macio; Diâmetro : inicial 8 a 10 mm e final 35 a 51 mm; Cor da bolsa: transparente; Requisito: sistema de uma peça recortável drenável, hipoalergênico, com tela protetora de pele, acoplada em placa de resina sintética e ou mista.	1 - Un.	ITEM 003	8.625
1	0009447	Bolsa hospitalar / laboratorial - Uso: urostomia; Material: plástico macio; Recorte: mínimo 08 mm e máximo 35 mm; Requisito: hipoalergênico, transparente, com tela protetora de pele lavável, anti- odor, com válvula anti refluxo, torneira de drenagem acoplada em placa de resina sintética ou mista, protetora de pele, flexível, sem adesivo microporoso, sistema de uma peça recortável drenável.	1 - Un.	ITEM 004	780
1	0009446	Bolsa hospitalar / laboratorial - Uso: urostomia; Material: plástico macio; Recorte: mínimo 10 mm e máximo 65 mm; Requisito: hipoalergênico, transparente, com tela protetora de pele lavável, anti- odor, com válvula anti refluxo, torneira de drenagem acoplada em placa de resina sintética ou mista, protetora de pele, flexível, sem adesivo microporoso, sistema de uma peça recortável drenável.	1 - Un.	ITEM 005	3.525
1	0009446	Bolsa hospitalar / laboratorial - Uso: urostomia; Material: plástico macio; Recorte: mínimo 10 mm e máximo 65 mm; Requisito: hipoalergênico, transparente, com tela protetora de pele lavável, anti- odor, com válvula anti refluxo, torneira de drenagem acoplada em placa de resina sintética ou mista, protetora de pele, flexível, sem adesivo microporoso, sistema de uma peça recortável drenável.	1 - Un.	ITEM 005.1	1.175
1	0004143	Cateter - Especie: venoso central; Material: silicone, poliuretano ou polissulfona; Acompanha: introdutor e dilatador percutâneo e/ ou cirúrgico, fio guia em "J" em aço inoxidável, tunelizador em aço inoxidável e agulha de Huber de 15 G a 22 G x 20 mm, reta ou curva 90°; Uso: quimioterapia; Tamanho: neonatal; Comprimento Mínimo: 50 cm; Calibre: 4.5 fr.	1 - Un.	ITEM 006	20
1	0006410	Clipe - Material: polipropileno ou poliuretano; Uso: fechamento de bolsa de colostomia ou ileostomia drenável; Requisito: lavável, reutilizável, tamanho único .	1 - Un.	ITEM 007	500
1	0011249	Colchão - Tipo: solteiro; Espuma: D 33; Dimensão: 1,94 x 0,94 x 0,14m (C x L x A); Material: courvin lavável; Uso: cama hospitalar; Dados Complementares: sem zíper e com respiros tipo ilhós.	1 - Un.	ITEM 008	450
1	0011249	Colchão - Tipo: solteiro; Espuma: D 33; Dimensão: 1,94 x 0,94 x 0,14m (C x L x A); Material: courvin lavável; Uso: cama hospitalar; Dados Complementares: sem zíper e com respiros tipo ilhós.	1 - Un.	ITEM 008.1	150
1	0001763	Conjunto para estomia / ostomia - Contém: bolsa e placa; Material da bolsa: plástico macio; Cor da bolsa: opaca; Requisito da bolsa: anti-odor, hipoalergênico e c/ tela protetora de pele lavável; Material da placa: resina sintética e/ou mista protetora de pele; Requisito: c/ ou s/ adesivo microporoso, flexível, sistema de 2 peças recortáveis drenáveis; Diâmetro da flange: 70 mm.	1 - Un.	ITEM 009.1	6.525
1	0001763	Conjunto para estomia / ostomia - Contém: bolsa e placa; Material da bolsa: plástico macio; Cor da bolsa: opaca; Requisito da bolsa: anti-odor, hipoalergênico e c/ tela protetora de pele lavável; Material da placa: resina sintética e/ou mista protetora de pele; Requisito: c/ ou s/ adesivo microporoso, flexível, sistema de 2 peças recortáveis drenáveis; Diâmetro da flange: 70 mm.	1 - Un.	ITEM 009	19.575



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Pesquisa de Quantitativo

1	0001755	Conjunto para estomia / ostomia - Contém: bolsa e placa; Material da bolsa: plástico macio; Cor da bolsa: opaca; Requisito da bolsa: anti-odor, hipoalergênico e c/ tela protetora de pele lavável; Material da placa: resina sintética e/ou mista protetora de pele; Requisito: com adesivo microporoso, flexível, sistema de duas peças drenáveis; Diâmetro : 100 a 102 mm.	1 - Un.	ITEM 010	670
1	0001774	Conjunto para estomia / ostomia - Contém: bolsa e placa; Material da bolsa: plástico macio; Cor da bolsa: transparente; Requisito da bolsa: anti-odor, hipoalergênico, drenável e c/ tela protetora de pele lavável ; Material da placa: com barreira protetora de pele de resina sintética e/ou mista; Requisito: com ou sem adesivo microporoso, recortável, flexível, sistema p/ duas peças; Diâmetro da flange: 70 mm.	1 - Un.	ITEM 011	4.905
1	0001774	Conjunto para estomia / ostomia - Contém: bolsa e placa; Material da bolsa: plástico macio; Cor da bolsa: transparente; Requisito da bolsa: anti-odor, hipoalergênico, drenável e c/ tela protetora de pele lavável ; Material da placa: com barreira protetora de pele de resina sintética e/ou mista; Requisito: com ou sem adesivo microporoso, recortável, flexível, sistema p/ duas peças; Diâmetro da flange: 70 mm.	1 - Un.	ITEM 011.1	1.635
1	0004975	Equipo - Tipo: pressão venosa central (PVC); Requisito: estéril, com câmara gotejadora e tubo interligado em forma de Y, pinça tipo rolete e fita adesiva graduada de 5 negativos a 5 positivos; Requisito da embalagem: embalado individualmente.	1 - Un.	ITEM 012	350
1	0008491	Espátula - Medida mínima: 181 x 18 x 1,9 mm (C x L x E); Formato: pontas arredondadas ; Material: madeira; Tipo: Ayres de madeira .	Emb - 100 - Un.	ITEM 013	410
1	0003525	Haste flexível - Tipo: cotonete; Material: plástico, com algodão hidrófilo; Requisito: firmemente aderido nas pontas.	Cx - 75 - Uns.	ITEM 014	960
1	0005507	Kit cateter - Tipo: duplo lúmen de longa permanência; Uso: hemodiálise; Medida: 14,5 Fr x 36 a 37 cm (tamanho total); Contém: 1 fio guia metálico com ponta em J, em silicone ou tipo triniflex, 1 cânula ou agulha de punção, 1 dilatador, 2 tampas, 1 tunelizador. Código anterior:94941	1 - Un.	ITEM 015	90
1	0005507	Kit cateter - Tipo: duplo lúmen de longa permanência; Uso: hemodiálise; Medida: 14,5 Fr x 36 a 37 cm (tamanho total); Contém: 1 fio guia metálico com ponta em J, em silicone ou tipo triniflex, 1 cânula ou agulha de punção, 1 dilatador, 2 tampas, 1 tunelizador. Código anterior:94941	1 - Un.	ITEM 015.1	30
1	0005508	Kit cateter - Tipo: duplo lúmen de longa permanência; Uso: hemodiálise; Medida: 14,5 Fr x 37 a 42 cm (tamanho total); Contém: 1 fio guia metálico com ponta em J, em silicone ou tipo triniflex, 1 cânula ou agulha de punção, 1 dilatador, 2 tampas, 1 tunelizador. Código anterior: 94942	1 - Un.	ITEM 016	75
1	0021548	Luva - Tipo: hospitalar; Uso: cirúrgico; Material: látex natural; Formato: anatômico; Tamanho: nº 7; Requisito: sem pó (powder free), sensibilidade tátil, resistente a tração, atóxica; Dados complementares: estéril, punho ajustável com bainha/friso, invólucro interno com identificação de mão direita e esquerda; Requisito da embalagem: papel grau cirúrgico, com abertura asséptica..	1 - Par	ITEM 017	7.000
1	0021553	Luva - Tipo: hospitalar; Uso: cirúrgico; Material: látex natural; Formato: anatômico; Tamanho: nº 7,5; Requisito: sem pó (powder free), sensibilidade tátil, resistente a tração, atóxica; Dados complementares: estéril, punho ajustável com bainha/friso, invólucro interno com identificação de mão direita e esquerda; Requisito da embalagem: papel grau cirúrgico, com abertura asséptica..	1 - Par	ITEM 018	16.875



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Pesquisa de Quantitativo

1	0021553	Luva - Tipo: hospitalar; Uso: cirúrgico; Material: látex natural; Formato: anatômico; Tamanho: nº 7,5; Requisito: sem pó (powder free), sensibilidade tátil, resistente a tração, atóxica; Dados complementares: estéril, punho ajustável com bainha/friso, invólucro interno com identificação de mão direita e esquerda; Requisito da embalagem: papel grau cirúrgico, com abertura asséptica..	1 - Par	ITEM 018.1	5.625
1	0004948	Sonda - Tamanho: 18 Fr; Uso: gastrostomia; Material: silicone com lista radiopaca; Quantidade de Via: 3; Requisito: balão de retenção interno e anel de retenção externo.	1 - Un.	ITEM 019	350

1	Modem - LEDs: para diagnostico de power, status, adsl link e eEthernet link ; Requisito: gerenciamento para backup e restore de configuração, servidor web interno para configuração, capacidade de armazenar logs de erros e alertas, servidor de dhcp interno, permitir roteamento de rede e portas (nat & napt) ; Acompanha: fonte de alimentação 100v-240 compatível com o equipamento, manuais para instalação e uso em português e tudo que for necessário ao perfeito funcionamento do equipamento; Tipo: adsl.	1 - Un.	251 (C O T A RESERVADA ME/EPP)	intelbras / w5 - 1200f	R\$ 390,00	R\$ 97.890,00
VALOR GLOBAL						R\$ 176.702,50

Campo Grande, 2 de março de 2023.

Muriel Moreira
Superintendente de Gestão de Compras e Materiais

Com fundamento no PARECER REFERENCIAL PGE/MS/CJUR-SUCOMP N.º 001/2020 (fls. 755-783), HOMOLOGO o resultado da licitação, publicado no Diário Oficial do Estado n.11.012, do dia 13 de dezembro de 2022, pág.112, referente ao item 001, instaurada através do Pregão Eletrônico n.º 049/2022/SAD – Processo n.º 55/002.998/2022, visando à formação do Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA**, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos nºs 15.327/2019, 15.454/2020 e subsidiariamente na lei nº 8.666/93 e alterações.

Campo Grande, 2 de março de 2023.

Muriel Moreira
Superintendente de Gestão de Compras e Materiais

CONVOCAÇÃO DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PROCESSO Nº 55/002.998/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA **AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA**

Ficam as empresas, abaixo relacionadas, notificadas para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuarem a assinatura da Ata de Registro de Preços, **devendo, na ocasião apresentar documentações necessárias.**

ROTA OESTE MÁQUINAS LTDA

Campo Grande, 2 de março de 2023.

Edmilson Martins de Siqueira
Coordenador de Registro de Preços

AVISO DE REPETIÇÃO

A FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE - FUNSAU, através da Coordenadoria de Licitação - COLIC/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme a Lei nº3.394/2007, torna pública a realização da repetição abaixo, sendo os itens **001, 004, 005, 006, 010, 012, 014**, sendo os itens **repetido em Ampla Concorrência**, conforme previsto no Edital de licitação, subitem 2.1.1. e subitem 3.1.8, "c.1".

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CORRELATOS HOSPITALARES XVI

PREGÃO ELETRÔNICO: 0010/2022

PROCESSO: 27/008.146/2022

REPETIÇÃO DOS ITENS: 001, 004, 005, 006, 010, 012, 014 e 005.1

ABERTURA DA SESSÃO: Às 08:00 horas do dia 16 de março de 2023, (HORÁRIO LOCAL).

ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: www.compras.ms.gov.br

O edital, adendos e demais avisos, encontram-se disponíveis aos interessados gratuitamente no site www.compras.ms.gov.br.

Aplicam-se a esta licitação as leis números 8.666/1993 e 10.520/2002.

Campo Grande/MS, 1º de março de 2023.

Coordenadoria de Licitação - COLIC/SUCOMP/SAD

ATO CONVOCATÓRIO PARA ANÁLISE DE AMOSTRAS

A Pregoeira, da competência atribuída por meio da Resolução SAD "P" N. 122 de 13 de janeiro de 2023, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme a Lei nº 3.394/2007, convoca os interessados para análise de amostra dos **itens 07 e 08**, da licitação abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ENDOSCÓPIA II.

PREGÃO ELETRÔNICO: 0098/2022.

PROCESSO: 55/000.536/2022.

Convocamos os interessados para **ANÁLISE DE AMOSTRAS, dia 08 de março de 2023 às 13:30 horas**, (HORÁRIO LOCAL).

ENDEREÇO DO LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Secretária de Estado de Administração – SAD – Bloco I, s/nº, sito à Av. Desembargador José Nunes da Cunha – Parque dos Poderes - Campo Grande – MS.

Campo Grande/MS, 02 de março de 2023

Ana Gonçalves Lima do Prado – Pregoeira EP02

Coordenadoria de Licitação/COLIC/SAD.

AVISO DE PROSSEGUIMENTO

A Pregoeira, da competência atribuída por meio da Portaria "P" FUNSAU n. 8 de 17 de janeiro de 2023, através da Coordenadoria de Licitação/COLIC/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei nº 3.394/2007, torna público o aviso de **prosseguimento dos itens 01, 010 e 017** da licitação descrita abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FIOS CIRÚRGICOS II.

PREGÃO ELETRÔNICO: 0116/2022.

PROCESSO: 55/003.035/2022.

Convocamos as empresas participantes para o prosseguimento do certame, que será realizado no dia **06 de março de 2023 às 09:00 horas** (HORÁRIO LOCAL).

ENDEREÇO DO PROSSEGUIMENTO DA SESSÃO: www.centraldecompras.ms.gov.br

Campo Grande/MS, 02 de março de 2023.

Simone de Oliveira Ramires Castro – Pregoeira

Coordenadoria de Licitação/COLIC/SUCOMP/SAD

ANEXO II

POSIÇÃO DE ESTOQUE

Estoque: ALMOXARIFADO GERAL (NOVO), Produto: CATETER TOTALMENTE IMPLANTAVEL NEONATAL, Espécie: Todos, Classe: Todos, Subclasse: Todos, Localização: Todos,
Imprime Produto com Estoque Zero? , Sim, Imprime Kit? Não, Imprime Produtos sem Sugestão de Compra? , Sim.
Produtos Considerados: Padronizados e Não-Padronizados, Reembolsáveis e Não-Reembolsáveis, Movimentados e Não-Movimentados,
Próprios, Consignados e Reprocessados, Bloqueados e Não-Bloqueados para Compras,Suprimentos e Terceiros,Patrimoniais e Não Patrimoniais.

Espécie: 2 MATERIAL HOSPITALAR

Classe: 1 INFUSAO PERFUROCORTANTE

Sub-Classe: 3 CATETERES

Produto	Estoq	Unidade	Est. Mínimo	Est. Máximo	P. Pedido	Estoque Atual	P. Rece. T/E.	Custo Médio	VI. Total
90004143 CATETER TOTALMENTE IMPLANTAVEL NEONATAL	58	UNIDADE	0,8160	1,6320	0,8160	0,0000	0,00	2.000,0000	0,0000

Total da Espécie: 0,00

Total Geral: 0,00

Estoque: ALMOXARIFADO GERAL (NOVO), Produto: CATETER TOTALMENTE IMPLANTAVEL INFANTIL, Espécie: Todos, Classe: Todos, Subclasse: Todos, Localização: Todos,
Imprime Produto com Estoque Zero? , Sim, Imprime Kit? Não, Imprime Produtos sem Sugestão de Compra? , Sim.
Produtos Considerados: Padronizados e Não-Padronizados, Reembolsáveis e Não-Reembolsáveis, Movimentados e Não-Movimentados,
Próprios, Consignados e Reprocessados, Bloqueados e Não-Bloqueados para Compras,Suprimentos e Terceiros,Patrimoniais e Não Patrimoniais.

Espécie: 2 MATERIAL HOSPITALAR

Classe: 1 INFUSAO PERFUROCORTANTE

Sub-Classe: 3 CATETERES

Produto	Estoq	Unidade	Est. Mínimo	Est. Máximo	P. Pedido	Estoque Atual	P. Rece. T/E.	Custo Médio	VI. Total
90004150 CATETER TOTALMENTE IMPLANTAVEL INFANTIL	58	UNIDADE	10,6080	21,2160	10,6080	10,0000	0,00	1.390,0000	13.900,0000

Total da Espécie: 13.900,00

Total Geral: 13.900,00

ANEXO III

CONSUMO DOS ITENS

Competência de 01/2019 até 12/2019, Estoque: Todos, Espécie: Todos, Classe: Todos, Subclasse: Todos, Produto Controlado: Ambos.
Produtos Considerados: Padronizados e Não-Padronizados, Reembolsáveis e Não-Reembolsáveis, Movimentados e Não-Movimentados,
Próprios, Consignados e Reprocessados, Bloqueados e Não-Bloqueados para Compras, Suprimentos e Terceiros, Patrimoniais e Não Patrimoniais.

Produto	Unidade	08/2019		* Média Qtd.
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	
00004143 Cateter Totalmente Implantavel Neonatal	Unidade	4,00	8.000,00	4,00

* Obs.: O calculo da média deste relatório é feito com base nos meses que houveram movimentações. (MÉDIA ARITIMÉTRICA)

Competência de 01/2022 até 12/2022, Estoque: Todos, Espécie: Todos, Classe: Todos, Subclasse: Todos, Produto Controlado: Ambos.
Produtos Considerados: ~~Padronizados e~~ Não-Padronizados, Reembolsáveis e Não-Reembolsáveis, Movimentados e Não-Movimentados,
Próprios, Consignados e Reprocessados, Bloqueados e Não-Bloqueados para Compras, Suprimentos e Terceiros, Patrimoniais e Não Patrimoniais.

Produto	Unidade	01/2022		02/2022		04/2022	
		Qtd. Mvto	Vir. Mvto	Qtd. Mvto	Vir. Mvto	Qtd. Mvto	Vir. Mvto
90004150 Cateter Totalmente Implantavel Infantil	Unidade	1,00	1.390,00	5,00	6.950,00	1,00	1.390,00

Produto	Unidade	08/2022		* Média Qtd.
		Qtd. Mvto	Vir. Mvto	
90004150 Cateter Totalmente Implantavel Infantil	Unidade	1,00	1.390,00	2,00

* Obs.: O calculo da média deste relatório é feito com base nos meses que houveram movimentações. (MÉDIA ARITIMÉTRICA)